

CONTRATO Nº.016 DE 05 DE ABRIL DE 2016

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA -

**- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
(Processo Administrativo 1105/2016)**

Data de Assinatura: 05 DE ABRIL DE 2016

Valor Global: R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Prazo de Execução dos Serviços: até 10/06/2016

Licitação: inexigível, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Senhor **AMARILDO ANTONIO ZORZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 14.299.868-0 – SSP – SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.624.788-64, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante e denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.454.020/0001-11, estabelecida à Rua Princesa Isabel nº.94 – Conj. 104, Sala B, Bairro Brooklin Paulista na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.601-000 representada pelo Senhor **PAULO ROBERTO DE SOUZA MIKLOS**, brasileiro, viúvo, cantor, portador da Carteira de Identidade sob nº. 6.059.282 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 051.890.748-11, residente e domiciliado à Rua Caraça, nº.293, Vila Madalena, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, CEP: 05.420-010, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **prestação de serviços de apresentação artística.**

1.2. A prestação dos serviços mencionados no item 1.1 envolverá as seguintes atividades:

1.2.1. Apresentação musical com a “**Banda Titãs**”.

1.2.1.1. A apresentação deverá ter duração de uma hora e trinta minutos, com início às **21:00 horas** do dia **10/06/2016**.



1.2.1.2. O repertório musical a ser apresentado no show será escolhido pela CONTRATADA.

1.2.1.3. O show será realizado no seguinte endereço: Praça Comendador Jamil Abrahão Saad – Centro – Cordeirópolis/SP.

1.2.2. Transporte, alimentação e hospedagem de toda a equipe de suporte técnico, seguranças e demais pessoas envolvidas na apresentação musical;

1.2.3. Fornecimento, instalação e operação de todo o equipamento necessário à apresentação.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.1.2. designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.3. arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

2.1.5. arcar com todas as despesas diretas ou indiretas da execução dos serviços, encargos sociais, transporte, alimentação, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho de seus funcionários, danos a terceiros, a seus prepostos, se forem comprovadamente provocados pela CONTRATADA, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato;

2.1.6. adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fornecer, no local do evento, os equipamentos de sonorização e iluminação adequadamente montados e mencionados no **Rider Técnico** anexado à presente ("Equipamentos de SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO"), **que faz parte deste integrante deste contrato.**



O equipamento providenciado deverá preencher as mínimas condições técnicas indicadas no Rider Técnico e a CONTRATADA terá direito de vistoriar os equipamentos de iluminação e sonorização instalados antes da realização do evento.

2.2.2.1. Se a qualquer momento a CONTRATADA verificar que os equipamentos de Sonorização e Iluminação não estiverem de acordo com as mínimas condições técnicas estabelecidas no "Rider" Técnico, e que a substituição destes não poderá ser feita até o final do teste dos equipamentos, a CONTRATANTE reconhece que o objeto do contrato não pode ser realizado, e o contrato será dado como cumprido na íntegra por parte da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com o pagamento integral deste contrato.

2.2.3. arcar com o pagamento de todos e quaisquer custos, gastos e/ou despesas relacionadas à locação dos Equipamentos de Sonorização e Iluminação.

2.2.5. fornecer um palco construído ou montado de acordo com padrões de segurança e estética com piso de madeira ou maderit rigorosamente fixado e nivelado, totalmente pintado (piso, frente, laterais e fundo) na cor Preta com as seguintes medidas mínimas: LARGURA de 14,0 metros; PROFUNDIDADE de 12,0 metros, PÉ DIREITO de 9,0 metros, e ALTURA (pista/palco) de 1.80 metros.

2.2.6.. fornecer à CONTRATADA pelo menos 02 (dois) camarins abastecidos conforme as especificações do Rider Técnico, COM CHAVES, e um extintor de incêndio-CO2 regulamentado, destravado e dentro do prazo de validade em cada unidade e máscaras respiratórias de proteção na quantidade suficiente para os integrantes dos Titãs e sua equipe, com banheiros anexos de uso exclusivamente pelos artistas, a serem utilizados pelos artistas, abastecidos com serviço de alimentação e com as condições mínimas cumpridas, sem nenhum ônus à CONTRATADA.

2.2.7. fornecer 02 (dois) seguranças PERMANENTES na porta do camarim dos artistas para auxílio de chegadas, saídas e necessidades durante o show.

2.2.8. fornecer uma equipe de segurança - em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local - para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco, conforme normas de segurança da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, devidamente uniformizados e identificados para garantir a segurança dos artistas e do público.

2.2.8.1 quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição dos equipamentos avariados.

2.2.9. providenciar 02 (dois) extintores de incêndio- CO², no palco, sendo 01 do lado direito e um outro do lado esquerdo, devidamente regulamentados e dois geradores de energia compatíveis para o show que será apresentado, caso ocorra a falta de energia elétrica.



2.2.10. arcar com os custos e colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores para carga e descarga do equipamento dos artistas e sua colocação nos locais indicados pelos técnicos da CONTRATADA, no horário a ser estabelecido pelo produtor dos artistas, além de 01 (um) eletricista com conhecimento do local, que permanecerá à disposição no local e dia do show, a partir da chegada da equipe técnica dos artistas, para montagem do equipamento pessoal do grupo, até o término da desmontagem dos mesmos após o show.

2.2.11. fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

2.2.12. orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

2.2.13. indicar o servidor responsável pela fiscalização do serviço; e

2.2.14. constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE garante que não fará no show qualquer publicidade de cunho político, sob pena do pagamento de multa de no valor de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor integral do presente contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado **na data da realização do show, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, no Banco Itau (341), agencia 3171, conta corrente no. 06449-0**

3.1.2. Havendo atraso no pagamento do valor fixado na cláusula acima a CONTRATANTE arcará com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, corrigido monetariamente pelo IGPM, acrescido de juros de mora de 1% (hum) ao mês.

3.1.3. Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumpra com suas obrigações, deverá ressarcir o município em até 24 (vinte e quatro) horas, a importância paga acrescida de multa de 20% (vinte por cento) conforme artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.2. O pagamento será efetuado pelo valor singelo, sem correções, através do estabelecimento bancário que a contratada indicar, mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento.



3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue até **10/06/2016**.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: **15.01.00 13 392 1500 2028 (551) 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências.**

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

6.2. Este contrato também poderá ser rescindido de pleno direito, caso a CONTRATANTE não pague na data da apresentação artística, o valor dos serviços contratados, ficando obrigada a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, a título de indenização, 50% (trinta por cento) do valor integral deste contrato, uma vez que a CONTRATADA reservou para CONTRATANTE a data de 10 de junho de 2016 com exclusividade para essa apresentação artística, além de ficar obrigada a reembolsar à CONTRATADA todas as despesas de viagem, transporte dos artistas, equipe técnica e equipamentos, bem como da alimentação de toda a equipe.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b)** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b)** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

7.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

7.5. Se, por caso fortuito ou força maior, que inclui doença ou morte de algum integrante do Grupo Musical Titãs e doença grave ou morte de ascendente ou descendente dos mesmos, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso nenhuma multa a CONTRATADA.

8. DO SUPORTE LEGAL

8.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

8.1.1. Constituição Federal;

8.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

8.1.3. Lei Orgânica Municipal;

8.1.4. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93; e

8.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

9. DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do disposto no **art. 25, III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta de preço, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis, 05 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Amarildo Antonio Zorzo

(Contratante)

TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Paulo Roberto de Souza Miklos

(Contratada)

Testemunhas:

Marineuza Luiza dos Santos
1. Marineuza Luiza dos Santos

RG: 14.395.465-9

Alda Maria Zorzo Barretto
2. Alda Maria Zorzo Barretto

RG: 16.661.455-5

Publicado no Jornal Oficial do Município

dia: 18/05/16 Pag. 2

